



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
PRO-REITORIA DE GRADUACAO



**PORTARIA PROGRAD Nº 29, DE 11 DE ABRIL DE 2025**

Divulga o resultado complementar dos procedimentos de verificação da documentação comprobatória da deficiência apresentada na **primeira chamada** do processo seletivo SiSU/UFOP – Edição única de 2025.

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- . o Edital Prograd n. 91/2024,
- . o Edital Prograd n. 92/2024,
- . a Portaria Prograd n. 10/2025 - retificada pela Portaria Prograd n. 11/2025, e
- . o Edital Prograd n. 4/2025,
- . a Portaria Prograd n. 15/2025

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar o resultado complementar dos procedimentos de verificação da documentação comprobatória da deficiência apresentada por candidatos selecionados para ingresso nos cursos de graduação, por meio das vagas reservadas para pessoas com deficiência(s), na **primeira chamada** do processo seletivo SiSU/UFOP – Edição Única de 2025, como determinado pelo Edital Prograd n. 91/2025, encerrado o prazo para realização da entrevista (Portaria Prograd n. 15/2025).

§1º O resultado consta do **Quadro 1** desta portaria, identificando o candidato por curso e turno, número de CPF e reserva de vaga.

§2º O interessado poderá visualizar e imprimir o parecer emitido pela Comissão de Verificação - PcD, no sistema de matrículas da UFOP, acessível no endereço: <https://app.ufop.br/matricula-graduacao-online/login-externo> > **Situação Deficiência** > **Detalhes**.

**Quadro 1:** Resultado Complementar - Verificação da documentação comprobatória da deficiência. Primeira Chamada - SiSU Edição Única de 2025

CURSO	TURNO	CPF	RESERVA DE VAGA	PARECER
MÚSICA - LICENCIATURA	INTEGRAL	***.933.127-**	LI_PCD	Indeferimento - Invalidação da documentação comprobatória da deficiência

**Art. 2º** Em conformidade com a Portaria Prograd n. 10/2025, os procedimentos de verificação da documentação comprobatória da deficiência foram realizados com base na regulamentação pertinente, a saber: o art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, a Lei nº 12.764/2012 e a Lei nº 13.146/2015.

**Art. 3º** Ao candidato com parecer desfavorável à documentação comprobatória da deficiência declarada (invalidação da documentação) é facultada a interposição de pedido de reavaliação do resultado, como garantia do direito à defesa e ao contraditório (fase recursal).

§1º O pedido de reavaliação deverá ser apresentado, via e-mail, à Coordenadoria de Processos Seletivos, pelo endereço: **cps.prograd@ufop.edu.br**.

§2º O pedido de reavaliação de que trata o §1º deverá ser enviado à referida Coordenadoria (**cps.prograd@ufop.edu.br**), no período **de 11/04 a 15/04/2025, impreterivelmente**.

§3º Deverá ser apresentada documentação completa, íntegra e suficiente para a comprovação da deficiência declarada, nos termos do edital do processo seletivo.

**Art. 4º** O pedido de reavaliação será examinado pela Comissão de Verificação - PcD, tomando por referência a documentação apensada na solicitação da matrícula e no pedido de reavaliação.

**Parágrafo único** Não será recebido pedido de reavaliação que seja apresentado fora do prazo estabelecido ou de outra forma que não seja o encaminhamento pelo e-mail referido no artigo anterior.

**Art. 5º** O resultado da análise do pedido de reavaliação (parecer final) será publicado na página do Vestibular/UFOP ([www.vestibular.ufop.br](http://www.vestibular.ufop.br) > SiSU - Edição Única de 2025 > Portarias de validação de matrículas), no dia **28/04/2025** encerrando a fase recursal da verificação da documentação comprobatória da deficiência relativa à primeira chamada do processo seletivo SiSU/UFOP – Edição Única de 2025.

§1º No caso de a Comissão de Verificação - PcD deferir (validar) a documentação comprobatória na fase recursal, a deficiência declarada, pelo candidato, será validada administrativamente, prevalecendo esse parecer sobre o anterior, nos termos do Edital Prograd nº 91/2025.

§2º Em caso de não apresentação do pedido de reavaliação no prazo e na forma estabelecida (art. 3º desta portaria), ou mantendo-se o parecer pelo indeferimento da documentação comprobatória da deficiência, a matrícula do candidato será definitivamente cancelada pela Prograd, encerrando-se a fase recursal, nos termos do Edital Prograd n. 91/2025 e da Portaria Prograd n. 10/2025.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade Federal de Ouro Preto.



Documento assinado eletronicamente por **Hermelinda Gomes Dias, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO(A) DE GRADUAÇÃO**, em 11/04/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0894439** e o código CRC **F9D1143B**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.015284/2024-10

SEI nº 0894439

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163  
Telefone: (31)3559-1324 - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)